

Decreto nº 75/2020 – p. 1/4

DECRETO Nº 75/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 17/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 20/05/2020.

REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DE ATIVIDADES FÍSICAS, CENTROS DE TREINAMENTOS FECHADOS E ABERTOS, ESTÚDIOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E SIMILARES, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA FORMA DO DECRETO Nº 032/2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020 e 037/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55220/2020 e 55240/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto Estadual nº 55240/20;

DECRETA:

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: sead@pmpf.rs.gov.br

Decreto nº 75/2020 – p. 2/4

Art. 1º - Este Decreto altera os Decretos nº 032/2020, 037/2020 e 062/2020, com suas alterações posteriores e que dispõem SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO.

Art. 2º - Dá nova redação artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Serviços em Geral não excepcionados, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

Art. 3º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 32/2020, passa a vigorar acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

XVII – Atividades de Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, assim como adotar as práticas de higienização previstas no artigo 5º do Decreto Municipal 032/2020, além daquelas previstas nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 55.240, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja usando máscara de proteção;

b) Aos estabelecimentos fica determinado o atendimento com equipe reduzida de trabalhadores, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu quadro funcional de forma simultânea, com atendimento individualizado e por agendamento prévio, respeitada a proporção de 01 (um) aluno por 01 (um) profissional e limitado ao número de até 05 (cinco) alunos por estabelecimento;

b.1) para efeitos do previsto nesta alínea, considera-se atendimento individualizado aquele realizado a declarados coabitantes, assim entendidas aquelas pessoas sujeitas ao mesmo ambiente residencial ou pessoas que moram na mesma casa;

c) Para fins de atendimento presencial os estabelecimentos deverão adotar os seguintes critérios:

c.1) Colocar à disposição um recipiente com água sanitária na entrada da academia para higienização das solas dos calçados;

c.2) Disponibilizar um funcionário responsável EXCLUSIVO para a higienização dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após a sua utilização;

c.3) permitir a liberação de bebedouros somente com saída de água para a utilização de garrafas próprias, sendo vedado o fornecimento de qualquer tipo de copo, vasilhame ou acesso para beber em bebedouros de acesso público;

c.4) Fica vedado o fornecimento de toalha aos clientes e alunos, sendo obrigatório o porte e utilização de toalha própria dos alunos para os treinamentos;

c.5) Para fins de agendamento de horários, o critério é de marcação de uma em uma hora, observado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as turmas/alunos para a obrigatória higienização dos aparelhos;

c.6) Fica limitado ao tempo de atendimento a 50 (cinquenta) minutos por aluno;

c.7) É obrigatória a observância da higienização de aparelhos e superfícies de toque que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

c.8.) É obrigatório o controle na entrada dos alunos, professores e funcionários através da medição de temperatura com TERMÔMETRO ELETRÔNICO, ficando vedado o ingresso de qualquer um deles que tenha temperatura superior a 37,8°;

c.9) Fica vedado o uso de instalações de banho, devendo ser interditado os locais de acesso aos chuveiros e saunas;

c.10) É obrigatório que os ambientes estejam arejados, ficando vedado o fechamento e uso de ar-condicionado;

c.11) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de alunos considerados do grupo de risco - idade acima de 60 anos – assim como aqueles imunodeprimidos;

c.12) Fica vedado o funcionamento de setores de confecções, comercialização de alimentos e área de alimentação, sob qualquer forma, a fim de evitar a aglomeração e permanência dos frequentadores em período maior que o de realização das aulas;

d) Para as academias de Natação, além de todos os critérios de higienização, deverá ser realizada aula na condição de um aluno cada vez nas piscinas;

Decreto nº 75/2020 – p. 4/4

- e) Para as academias de Artes Marciais, fica vedado o treinamento que exija contato entre os participantes, ficando limitada as aulas a exercícios individualizados;
- f) Nas academias e centros de treinamento de padel e tênis é vedado o fornecimento de bolas, raquetes e qualquer outro instrumento ou equipamento de uso compartilhado necessário para o exercício, devendo cada aluno usar seu próprio material;
- f.1) Nas academias de Padel, fica limitado o número máximo de 04 pessoas por quadra, assim como a limitação de funcionários;
- g) As academias de dança, patinação e de música somente poderão fazer aulas individualizadas, na condição de 01 (um) professor para 01(um) aluno(a), observadas as demais regras de distanciamento e sanitárias, ficando expressamente vedada a realização de aulas coletivas;
- h) é obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, assim como a íntegra deste Decreto, assim como é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, ficando vedada a formação de fila no interior dos estabelecimentos;
- i) Este Decreto deve ser afixado obrigatoriamente em local visível e de fácil visualização para clientes e a fiscalização.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições deste Decreto às Academias de Musculação e de Atividades Físicas, Centros de Treinamentos Fechados e Abertos, Estúdios de Atividades Físicas e Similares sediadas em Clubes Sociais e Clubes Esportivos Profissionais, cujo funcionamento fica vedado.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 18 de maio de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração